registro. Juntar à respectiva prestação de contas. Determinar à consignação na citação ao Ordenador, que promova o envio da documentação requerida no Art. 3º, III, "b" e "c", da Instrução Normativa nº 05/2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 01, 02 e 03/2014, firmados com Ronaldo Barros Pimentel e outros, para as funções de Vigia e Auxiliar Administrativo.

ACÓRDÃO Nº 28.034, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 760022009-00

Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2009 Responsável: Sercino Evangelista Cristo

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da

LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Félix do Xingu. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 258 a 266 dos autos.

I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, exercício de 2009, com fulcro no Art. 32, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o Sr. Sercino Evangelista Cristo, Ordenador das Despesas, recolher aos cofres municipais, o valor das diárias dispendidas no exercício na ordem de R\$-333.800,00 (trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais), devidamente corrigida, bem como ao FUMREAP, a multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 282, I, "a" e "b", do RITCM;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias.

ACÓRDÃO Nº 28.035, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 882862012-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Elissandra Maria Araújo dos Santos

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: FMDCA de Concórdia do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Concórdia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Elissandra Maria Araújo dos Santos, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: 1 - R\$-1.500,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais, bem como o não repasse, na totalidade das contribuições retidas dos segurados, dentro do exercício devido, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste

2 - R\$-3.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI

ACÓRDÃO Nº 28.036, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 882702012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Elielza do Socorro Reis da Silva Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: FMS de Concórdia do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Elielza do Socorro Reis da Silva, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as sequintes multas:

1 - R\$-1.500,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais, não repasse, na totalidade das

contribuições retidas dos segurados, dentro do exercício devido e pelo não envio do Parecer do CMS das contas do ex/2012, bem como do ato que nomeou os membros do respectivo conselho, com base no Art. 282, III, "a" e "b", do RI deste Tribunal:

2 - R\$-3.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.037, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 882842012-00

Origem: FUNDEB de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012 Responsável: Rosângela Albuquerque Siqueira

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: FUNDEB de Concórdia do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do FUNDEB de Concórdia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Rosângela Albuquerque Siqueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (dias), as sequintes multas:

1 - R\$-1.500,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais e pelo não envio dos Pareceres do Conselho Social do FUNDEB sobre as contas do exercício, com base no Art. 282, III, "a" e "b", do RI deste Tribunal;

2 - R\$-3.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.038, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 320082013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Sandra Miki Uesuji Nogueira

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: FMAS de Igarapé-Açu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesuji Nogueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-1.500,00, pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais, bem como o não repasse, na totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, dentro do exercício devido, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.041, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 424142009-00

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE MARABÁ ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB

RESPONSÁVEL: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2009. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88. VIOLAÇÃO DA LEI DO FUNDEB, N.º 11.494/2007. AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. DIVERGÊNCIA DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO, COM A RELAÇÃO ENCAMINHADA JUNTO AO PROCESSO. NÃO REMESSA DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA REGISTRO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM MEIO MAGNÉTICO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MULTA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor NEY CALANDRINI DE AZEVEDO, ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB de Marabá, no exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 67/69, aprovados por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por NEY

CALANDRINI DE AZEVEDO, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.042. DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 201507134-00

Origem: Câmara Municipal de Soure Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Ademar Cardoso Macedo

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. C. M. de Soure. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Reformar a decisão do ACÓRDÃO Nº 25.590, de 25/11/2014. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 28.043, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 201311973-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Erivaldo Oliveira da Silva - período 01/01 a

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Modificar a decisão do ACÓRDÃO Nº 23.686. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 28.044, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 201311976-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Maria Célia Resplande - período 01/06 a 26/06/2009

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Modificar a decisão do ACÓRDÃO Nº 23.686. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 28.045, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 201311978-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Viviane Buss Meireles - período de 27/06 a 31/12/2009

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Excluir as falhas referentes a não apresentação dos estratos bancários, divergência entre o saldo final de 2009 e o saldo inicial de 2010, saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar e multa de R\$-3.000,00. Manter os demais termos da decisão do ACÓRDÃO Nº 23.686/2013.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 28.046, DE 10/11/2015

PROCESSO Nº 201405163-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Maria da Conceição Ferreira

Relator: Cons. Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Eldorado do Carajás. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo provimento total. Modificar a decisão do ACÓRDÃO Nº 24.385, de 19/11/2013. Pela aprovação.